



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 27, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024. DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSCRITAS NO EDITAL 7 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE RIACHO DE SANTANA - BA (2024).
- PORTARIA Nº 28, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ATUALIZA ETAPAS/PRAZOS DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC RIACHO DE SANTANA - BA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 14.399/2022 E AS ORIENTAÇÕES DO ITEM 3 DOS EDITAIS MUNICIPAIS 2024.

LICITAÇÕES

DESCISÕES

- DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS DEPARTAMENTOS VINCULADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133 DE 2021.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 330/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.130 - INTERESSADA: ERINEIDE ALVES DA SILVA MAGALHAES ASSUNTO: REDUÇÃO ESPECIAL DA CARGA HORARIA SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO.





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
CNPJ: 14.105.191/0001-60

PORTARIA n. 27, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSCRITAS NO EDITAL 7 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE RIACHO DE SANTANA – BA (2024).

A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de RIACHO DE SANTANA, no uso das suas atribuições e prerrogativas; e

CONSIDERANDO a Lei que institui a Política Nacional Aldir Blanc nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade);

CONSIDERANDO os “CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO” do Edital 7/2024 (APOIO ÀS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E EXPRESSÕES CULTURAIS);

CONSIDERANDO, ainda, a **Portaria Municipal nº 146/2024** e os encaminhamentos da Comissão de Avaliação dos Projetos que se reuniu presencialmente na sede do município;

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar o **RESULTADO PRELIMINAR** da Seleção de Propostas Inscritas no Edital 7 da Política Nacional Aldir Blanc de RIACHO DE SANTANA 2024, sendo:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO AS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E
EXPRESSÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO**

PROJETO(S) PRÉ-SELECIONADO(S) - LINHA I

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	ÁREA(S) ARTÍSTICA(S)/ EXPRESSÃO(ÕES) CULTURAL(IS)	NOTA FINAL	NOTA FINAL + BÔNUS	COTAS
1º	EDUARDO ROCHA DE BRITO (COTISTA)	CULTURA POPULAR/PRODUÇÃO CULTURAL/LÚDICA	93	95	PESSOA NEGRA
2º	DINIVALDO BARBOSA FERNANDES (COTISTA)	ECONOMIA CRIATIVA/CULTURAS IDENTIDÁRIAS	88	89	PESSOA NEGRA





Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2024 PROJETO(S) SUPLENTE(S) – LINHA I

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	ÁREA(S) ARTÍSTICA(S)/ EXPRESSÃO(ÕES) CULTURAL(IS)	NOTA FINAL	NOTA FINAL + BÔNUS	COTAS
1º	TELMA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ECONOMIA CRIATIVA/CULTURAS POPULARES/PRODUÇÃO CULTURAL	62	64	NÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2024 PROJETO(S) PRÉ-SELECIONADO(S) – LINHA II

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	ÁREA(S) ARTÍSTICA(S)/ EXPRESSÃO(ÕES) CULTURAL(IS)	NOTA FINAL	NOTA FINAL + BÔNUS	COTAS
1º	THALISSON DE CARVALHO SILVA	ARTES VISUAIS/FOTOGRAFIA	79	79	NÃO
2º	EDIVALDO MARTINS DA ROCHA	MÚSICA	66	67	PESSOA NEGRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2024 PROJETO(S) PRÉ-SELECIONADO(S) - LINHA III

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	ÁREA(S) ARTÍSTICA(S)/ EXPRESSÃO(ÕES) CULTURAL(IS)	NOTA FINAL	NOTA FINAL + BÔNUS	COTAS
1.	MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS	ARTESANATO	82	85	NÃO
2.	ROSIANE DE SOUZA NOGUEIRA	ARTESANATO/ CULTURAS IDENTITÁRIAS	81	83	NÃO
3.	DENISE PEREIRA LEÃO	LITERATURA	79	81	NÃO
4.	ODAILTON JOSÉ NEVES	MÚSICA	75	76	NÃO
5.	MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA SANTOS	ARTESANATO	72	74	PESSOA NEGRA
6.	FÁBIA SIMONE LIMA DA SILVA	LITERATURA	72	73	NÃO
7.	ELIANA MARIA DE JESUS	ARTESANATO	70	73	PESSOA NEGRA E COM DEFICIÊNCIA
8.	EVANGELDO FERREIRA DOS SANTOS	DANÇA/MÚSICA/CULTURA POPULAR/PATRIMÔNIO	69	71	PESSOA NEGRA





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
CNPJ: 14.105.191/0001-60

		CULTURAL			
9.	JAIRO RODRIGUES DOS SANTOS	MÚSICA/CULTURAS POPULARES/OUTRAS EXPRESSÕES CULTURAIS	68	69	PESSOA NEGRA
10.	MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES	ARTESANATO	67	69	NÃO
11.	MARINEIDE MARTINS DE SOUZA	CULINÁRIA TRADICIONAL	63	66	PESSOA NEGRA
12.	SEBASTIÃO FERNANDES PEREIRA	ARTESANATO	65	66	NÃO
13.	NEUMA LEDO SAMPAIO	ARTESANATO	65	66	NÃO
14.	NEUMARA DE SOUZA SILVA	TEATRO, DANÇA, CULTURA POPULAR	59	61	PESSOA NEGRA
15.	ILDA NASCIMENTO SILVA	CULINÁRIA TRADICIONAL	56	59	
16.	ELIVÂNIA OLIVEIRA BARBOSA	LITERATURA	54	57	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
17.	ROMÁRIO PEREIRA ALVES	ARTES VISUAIS	56	57	NÃO
18.	ELISÂNGELA LÉDO ROCHA SANTOS	ARTESANATO	54	56	NÃO
19.	ADSON TALLES MARQUES DE SOUZA	ARTES VISUAIS	54	54	NÃO
20.	ZENILDA PEREIRA LIMA	ARTESANATO	52	54	NÃO
21.	MARINALVA COSTA PEREIRA	CULINÁRIA TRADICIONAL/ARTESANATO	51	53	NÃO
22.	ANA PAULA CONCEIÇÃO SILVA E SILVA	CULINÁRIA TRADICIONAL	50	53	NÃO
23.	LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO	ARTESANATO	50	53	PESSOA NEGRA
24.	CELESTRINA MARIA DA SILVA	ARTESANATO	49	52	PESSOA NEGRA
25.	JOÃO VITOR BRITO DOS SANTOS	MÚSICA/CULTURAS POPULARES	51	52	PESSOA NEGRA
26.	VANE LÉDO QUEIROZ	CULINÁRIA TRADICIONAL	49	51	NÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2024
PROJETO(S) PRÉ-SELECIONADO(S) SUPLENTE(S)- LINHA III**

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	ÁREA(S) ARTÍSTICA(S)/ EXPRESSÃO(ÕES) CULTURAL(IS)	NOTA FINAL	NOTA FINAL + BÔNUS	COTAS
1.	LAURA DANTAS DE SOUZA	ARTESANATO	50	51	NÃO
2.	VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ	ARTESANATO	50	51	NÃO
3.	ANA CLÁUDIA SOUZA DE BRITO	ARTESANATO	48	51	NÃO
4.	ELISSÔNIA DE JESUS CARDOSO	CULINÁRIA TRADICIONAL	48	51	NÃO
5.	MARIA DA SOLIDADE DA ANUNCIÇÃO	ECONOMIA CRIATIVA/PRODUÇÃO CULTURAL	47	50	NÃO
6.	EDNEIDE SILVA NOGUEIRA	MÚSICA/ARTESANATO	48	50	NÃO





Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2024
 PROJETO(S) NÃO SELECIONADO(S)
 POR PONTUAÇÃO NAS LINHAS: I, II e III**

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	ÁREA(S) ARTÍSTICA(S)/ EXPRESSION(ÕES) CULTURAL(IS)	NOTA FINAL	NOTA FINAL + BÔNUS	COTAS
1º	DINALVA MARIA DA SILVA	ARTESANATO	46	49	NÃO
2º	MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	ARTESANATO	46	49	PESSOA NEGRA
3º	OLGA GENTIL DE CASTRO	ARTESANATO	47	49	PCD
4º	JAILTON JOVINO DA SILVA	OUTRAS EXPRESSÕES CULTURAIS: CASA DE FARINHA	47	49	NÃO
5º	LÚCIA ANA SARAIVA	ARTESANATO	46	48	NÃO
6º	ROSÁLIA MARIA DA SILVA	ARTESANATO	45	48	NÃO
7º	LAURICE MARIA DE JESUS SILVA	ARTESANATO	45	48	NÃO
8º	MARIA TEIXEIRA FERNANDES DE CASTRO	ARTESANATO	47	48	NÃO
9º	ANITA MARIA DE JESUS	ARTESANATO	44	47	PESSOA NEGRA
10º	PATRICK MAGALHÃES E SILVA	MÚSICA/ARTES VISUAIS/AUDIOVISUAL/PRODUÇÃO CULTURAL	47	47	NÃO
11º	IRENE OLIVEIRA SILVA	ARTESANATO	44	46	PESSOA NEGRA
12º	GLEICA DE OLIVEIRA SILVA	ARTESANATO/OUTRAS EXPRESSÕES	44	46	NÃO
13º	GILMÁRIA DE JESUS DUARTE	ARTESANATO	45	46	NÃO
14º	EDINEIA OLIVEIRA SILVA PEREIRA	ARTESANATO	44	46	PESSOA NEGRA
15º	IZABEL DE JESUS NASCIMENTO	ARTESANATO	43	46	NÃO
16º	JOAQUIM MANOEL DA SILVA	OUTRAS EXPRESSÕES	44	46	PESSOA NEGRA
17º	ADRIANA SILVA PEREIRA RIBEIRO	ARTESANATO/ECONOMIA CRIATIVA	44	46	NÃO
18º	GILVANA SILVA PEREIRA RIBEIRO	ARTESANATO	44	46	NÃO
19º	SOLANGE ROSA DE MOURA	ARTESANATO/ECONOMIA CRIATIVA	42	45	NÃO
20º	NICANOR CARDOSO SILVA	LITERATURA DE CORDEL	44	45	NÃO
21º	FLORIPES DA ANUNCIACÃO PEREIRA SANTOS	ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA	42	45	NÃO
22º	OSVALDO PEREIRA DA SILVA	OUTRAS EXPRESSÕES	43	45	PESSOA NEGRA
23º	SENI ROSA DE JESUS	ARTESANATO	41	45	PCD





Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

24º	APARECIDA ROSA DE JESUS	ARTESANATO	42	44	NÃO
25º	NILZETE COSTA DOS SANTOS	CULINÁRIA TRADICIONAL	41	43	NÃO
26º	PAULO SILVA RIBEIRO	MÚSICA	42	42	NÃO
27º	ELINEIA BARBOSA ROCHA	LITERATURA	40	41	NÃO
28º	VANUSIA MARIA DA SILVA	ARTESANATO	38	41	PESSOA NEGRA
29º	ELENITA SILVA GUIMARÃES RODRIGUES	ARTESANATO	40	41	NÃO
30º	BRENDA OLIVEIRA DE CARVALHO	MÚSICA	39	41	PESSOA NEGRA
31º	IVANILTON DE JESUS SILVA	MÚSICA	39	41	NÃO
32º	JACIANA DE JESUS CEZAR	ARTES VISUAIS	36	40	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
33º	GILVANETE SILVA PEREIRA	ARTESANATO	38	40	NÃO
34º	ZILMA MARIA DE JESUS	ARTESANATO	36	39	PESSOA NEGRA
35º	SANDRA MARIA DE JESUS	ARTESANATO	36	39	PESSOA NEGRA
36º	CLÁUDIO DOURADO FLORES	LITERATURA	38	38	NÃO
37º	ELIENE MARIA DA SILVA E SILVA	ARTESANATO	35	38	PESSOA NEGRA
38º	BEATRIZ DE JESUS ALMEIDA	CULINÁRIA TRADICIONAL	35	38	NÃO
39º	LUCIANA SOUZA BRITO SILVA	ARTESANATO	34	37	NÃO
40º	MARINALVA LIMA DE JESUS MOREIRA DOS SANTOS	ARTESANATO	35	37	NÃO
41º	TELMA DE JESUS SILVA OLIVEIRA	AUDIOVISUAL	34	35	NÃO
42º	JOCELINA MARIA DE JESUS	ARTESANATO	30	33	NÃO
43º	CARLA SILVA DA CRUZ	CULINÁRIA TRADICIONAL	31	33	NÃO
44º	CELINA NOGUEIRA DOS SANTOS	ARTESANATO	31	33	NÃO
45º	MARIA DA GLÓRIA DE JESUS	ARTESANATO	30	33	PESSOA NEGRA
46º	MARIA DE LOURDES BRASILEIRO ALVES	ARTESANATO	31	32	NÃO
47º	FABIANA DE OLIVEIRA BALDEZ	BORDADO	28	31	NÃO
48º	DELIANA PEREIRA DE JESUS ALVES	ARTESANATO	27	30	NÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2024
 PROJETOS NÃO SELECIONADOS POR JUSTIFICATIVA
 NAS LINHAS: I, II e III**

Nº	PROPONENTE	ÁREAS ARTÍSTICAS EXPRESSÃO(ÕES) CULTURAL(IS)	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL	NOTA FINAL +
----	------------	--	---------------	------------	--------------





Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

					BÔNUS
1	ANA MARIA COSTA SILVA	MÚSICA	Não apresentou declaração de anuência de grupo coletivo	0	0
2	ARIZETE BARBOSA GUEDES DA CRUZ	ARTESANATO	Proponente não assinou a proposta	0	0
3	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA URBANA DO LARGO DA VITÓRIA	MÚSICA	Proponente não assinou a proposta	0	0
4	ATELINA MARIA DE JESUS	ARTESANATO	Apresentou proposta fora do prazo, previsto em edital	0	0
5	CARLIVAN PEREIRA BARBOSA	ARTESANATO	Proponente não assinou a proposta	0	0
6	CLÁUDIO VÍTOR ALVES ZETÓLES	ARTESANATO	Planilha orçamentária com dados incompatíveis previstos na PNAB	0	0
7	DARLENE FERREIRA CARDOSO	LITERATURA/AUDIOVISUAL	Proponente não assinou a proposta	0	0
8	DIANA DE SOUZA SILVA ZETÓLES	ARTE/CORTE E COSTURA	Planilha orçamentária com dados incompatíveis previstos na PNAB	0	0
9	DJULIA BRENA PEREIRA BATISTA	MÚSICA	Proponente não assinou a proposta	0	0
10	DULCE DALVA DA SILVA DOURADO	ARTESANATO	Projeto incompleto, ausência de informações obrigatórias	0	0
11	EDIVANIA ANGELICA DA SILVA	ARTESANATO	Não apresentação de documento obrigatório	0	0
12	EDNA DIAS MOREIRA DOS SANTOS	ECONOMIA CRIATIVA	Proponente não assinou a proposta	0	0
13	ELIZANGELA PEREIRA MACHADO	ARTESANATO	Planilha orçamentária com dados incompatíveis previstos na PNAB	0	0
14	ELZA BARBOSA DE ANDRADE LEÃO	ARTESANATO	Proponente não assinou a proposta	0	0
15	ERIVALDO DE SOUZA SILVA	ECONOMIA CRIATIVA	Planilha orçamentária com dados incompatíveis previstos na PNAB	0	0
16	ISABEL DE JESUS	ARTESANATO	Proponente não assinou a proposta	0	0
17	ISALDETE DE ALMEIDA NEVES	CULTURAS POPULARES	Projeto incompleto, ausência de informações obrigatórias	0	0
18	JOSIANA PEREIRA SILVA	ARTESANATO	Proponente não assinou a proposta	0	0
19	LINDOLFO TIBERIO DA SILVA	PRODUÇÃO CULTURAL	Proponente não assinou a proposta	0	0
20	LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA FOGAÇA	CULTURA TRADICIONAL	Proponente não assinou a proposta	0	0
21	LUCIENE DE SOUZA DAMASCENO CASTRO	ARTESANATO	Proponente não assinou a proposta	0	0
22	LUZIA MARIA DA SILVA	ARTESANATO	Planilha orçamentária com dados incompatíveis previstos na PNAB	0	0





Estado da Bahia
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
 CNPJ: 14.105.191/0001-60

23	MANOEL CANDIDO DA COSTA	CULTURAS POPULARES	Proponente não assinou a proposta	0	0
24	MARCOS ROBERTO RODRIGUES DA ROCHA	MÚSICA	Proponente não assinou a proposta	0	0
25	MARIA CÉLIA PEREIRA DE SOUZA	ARTESANATO	Proponente não assinou a proposta	0	0
26	MARIA LUCIENE RODRIGUES SILVA	DANÇA E MÚSICA	Proponente não assinou a proposta	0	0
27	MARIETA DE JESUS FERREIRA	ECONOMIA	Proponente não assinou a proposta	0	0
28	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA CASTRO	CULINÁRIA TRADICIONAL / ECONOMIA CRIATIVA	O proponente apresentou projeto que não condiz com a área da culinária tradicional	0	0
29	MARINEIDE LOBATO VIEIRA DE JESUS	ARTESANATO	Não apresentação de documento obrigatório, projeto incompleto	0	0
30	MARISTELA DE JESUS OLIVEIRA	ARTESANATO	Proponente não assinou a proposta	0	0
31	MARLENE DA SILVA ROQUE SENA	ARTESANATO	Planilha orçamentária com dados incompatíveis previstos na PNAB	0	0
32	MATEUS FERNANDES ROCHA	TEATRO	Não apresentou declaração de anuência de grupo coletivo	0	0
33	NIVALDA HERMELINA DE SOUZA MARTINS	CULTURA IDENTIDÁRIAS	Proponente não assinou a proposta	0	0
34	OSVALDO JOSÉ DA SILVA	ARTESANATO	Planilha orçamentária com dados incompatíveis previstos na PNAB	0	0
35	RENILDOE MARIA MEIRE	ARTESANATO	Planilha orçamentária com dados incompatíveis previstos na PNAB	0	0
36	ROBERTO MAGNO DE JESUS SOUSA	MÚSICA	Não apresentação de documento obrigatório	0	0
37	ROSANGELA SOUZA SILVA	ARTESANATO	Planilha orçamentária com dados incompatíveis previstos na PNAB	0	0
38	ROZILDA ROSA DA CRUZ ALMEIDA	ARTESANATO	Proponente não assinou a proposta	0	0
39	ROZILENE LIMA DE SOUZA SANTOS	ARTESANATO/CULTURA AFRO-BRASILEIRA	Apresentou Formulário de edital incompatível com a proposta/Não assinou a proposta	0	0
40	RUAN EBERT FERNANDES SOUZA	FOTOGRAFIA	Proponente não assinou a proposta	0	0
41	VALDEMAR PEREIRA DA COSTA	MÚSICA	Proponente não assinou a proposta	0	0
42	VALMIRA FRANCISCA DA SILVA	ECONOMIA CRIATIVA	Planilha orçamentária com dados incompatíveis previstos na PNAB	0	0
43	VERA APARECIDA PEREIRA SILVA	ARTESANATO	Proponente não assinou a proposta	0	0





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
CNPJ: 14.105.191/0001-60

Art. 2º. Os proponentes que optaram pela Reserva de Vagas para Ações Afirmativas (COTAS), conforme disposto no item 11 do Edital de Chamamento Público nº 7/2024, obtiveram pontuação suficiente para classificação na modalidade de ampla concorrência, nos termos do item 12 do referido edital, não havendo suplentes para a modalidade de cotas aptos a ocupar as vagas reservadas.

Art. 3º. Conforme editais PNAB Riacho de Santana, havendo saldo remanescente em algum edital, a sobra poderá ser remanejada para selecionar propostas suplentes de editais com maior demanda.

Art. 5º. No caso de identificação de qualquer irregularidade documental de proponentes selecionados(as), o repasse poderá ser suspenso ou cancelado e suplentes poderão ser convocados(as).

Art. 6º. Os(as) proponentes não selecionados(as) poderão entrar com recurso entre os dias 20/12/2024 a 23/12/2024 nos seguintes termos:

- I. De modo eletrônico:
 - a) Por meio de correspondência eletrônica, enviada ao endereço de e-mail **pnabriachodesantana@gmail.com**, nos dias 20/12/2024 a 23/12/2024 até às 23h59.
- II. Mediante protocolo presencial, no seguinte local e horário:
 - a) Sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, até às 13h do dia 23 de dezembro de 2024;

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULA REGINA DE CASTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
CNPJ: 14.105.191/0001-60

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ATUALIZA ETAPAS/PRAZOS DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC RIACHO DE SANTANA – BA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 14.399/2022 E AS ORIENTAÇÕES DO ITEM 3 DOS EDITAIS MUNICIPAIS 2024.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Órgão Municipal responsável pela Gestão dos Editais Culturais da PNAB de Riacho de Santana - BA, no uso das suas atribuições e prerrogativas,

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar Etapas/Prazos dos editais da Política Nacional Aldir Blanc, conforme tabela abaixo:

ETAPA	PRAZO
Inscrições das Propostas	25/10 a 20/11/24
Prorrogação das Inscrições	25/11/24
Divulgação do Resultado Preliminar	19/12/24 e 20/12/2024
Interposição de Recursos	20/12/24 a 23/12/24
Divulgação do Resultado Final	24/12/24
Interposição de Recursos	26/12/2024
Divulgação do Resultado Definitivo	26/12/24
Entrega de Documentos de Habilitação e Assinatura Do Termo de Execução Cultural	27/12/24
Pagamento e/ou Empenho dos Projetos Selecionados	30/12/2024 a 31/12/24
Execução dos Projetos Selecionados	Até Outubro/2025

Parágrafo único: Conforme item 3 dos Editais PNAB, os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato do Órgão Municipal de Cultura, desde que atendam às exigências da Lei nº 14.399/2022, a Lei nº 14.903/2024, o Decreto nº 11.740/2023, o Decreto nº 11.453/2023 e demais orientações do Ministério da Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Riacho de Santana-Bahia, 20 de dezembro de 2024.

Paula Regina de Castro
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N.º 002/2024

BREVE RELATO

A comissão especial de credenciamento para prestação de serviços de análise clínica laboratorial endereçou o ofício n.º 001/2024, no dia 20 de dezembro de 2024, protocolado sob n.º 32450/2024, ao Gabinete do Prefeito, requerendo cancelamento de todos os atos da Comissão Especial de Credenciamento concernentes ao credenciamento da pessoa jurídica Andreza Rocha Miranda & Cia Ltda, inscrita n.º CNPJ 09.151.522/0001-69, por ausência de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal. Narra a comissão que, no dia 17 de dezembro de 2024, realizou a sessão de abertura dos envelopes concernentes ao Credenciamento n.º 002/2024 – Inexigibilidade N.º 025/2024, deflagrada do Processo Administrativo n.º 064/2024, para análise de documentos apresentados pelos interessados no mencionado credenciamento. Pontuaram que na referida análise, a documentação da empresa Andreza Rocha Miranda & Cia Ltda, inscrita n.º CNPJ 09.151.522/0001-69 foi analisada e aprovada pela comissão como estando apta e habilitada para contratação e prestação dos serviços. Não obstante, após nova análise, a comissão verificou que a empresa interessada Andreza Rocha Miranda & Cia Ltda, inscrita no CNPJ 09.151.522/0001-69, não apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal, motivo que pede cancelamento dos atos referentes a este credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, o Gabinete do Prefeito cancela todos os atos da Comissão Especial de Credenciamento concernentes ao credenciamento da pessoa jurídica Andreza Rocha Miranda & Cia Ltda, inscrita nº CNPJ 09.151.522/0001-69, por ausência de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal.

Riacho de Santana, 20 de dezembro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.130
INTERESSADA: ERINEIDE ALVES DA SILVA MAGALHÃES
ASSUNTO: Redução especial da carga horária sem prejuízo da remuneração

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 330/2024.

Cuida-se de requerimento apresentado pela servidora **Erineide Alves da Silva Magalhães**, ocupante do cargo efetivo de professora com carga horária semanal de 20 horas, lotada na **Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso**, no Município de Riacho de Santana/BA.

A Requerente solicita a **redução especial de sua carga horária sem prejuízo da remuneração**, fundamentando sua pretensão na necessidade de prestar cuidados intensificados à sua filha, diagnosticada com **Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)** do tipo combinado e **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, conforme laudos médicos apresentados.

O pedido é embasado em relatório da **Psiquiatra da Infância e Adolescência Dra. Paula Lorena (CRM-BA 22148, RQE: 15524/17978)**, que atesta a condição clínica da menor e destaca a necessidade de intensificação dos cuidados pela responsável legal para garantir o pleno desenvolvimento da criança.

Adicionalmente, a Requerente anexou ao processo documentos pessoais, contracheque, declaração de matrícula escolar e comprovantes que confirmam o vínculo empregatício, a regularidade da frequência escolar da menor e o grau de parentesco entre ambas.

Após a análise preliminar pela Procuradoria Municipal, o processo foi encaminhado à **Secretaria Municipal de Assistência Social** para a realização de visita domiciliar por equipe técnica do **Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) Eremita Cardoso**, que ratificou a indispensabilidade do acompanhamento ativo da mãe no contexto familiar e escolar da menor.

Após retornar os autos, a Procuradoria Municipal emitiu o seguinte Parecer, *in verbis*:

(...)

Não há controvérsias quanto ao quadro clínico apresentado pela filha e dependente da Requerente, conforme demonstrado pelos relatórios (médico e social) acostados aos autos, emitidos por profissionais habilitados, os quais atestam que a menor foi diagnosticada com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) do tipo combinado, em associação com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Tal condição exige cuidados intensificados e participação ativa da responsável para promover o pleno desenvolvimento da criança, nos termos consignados no relatório médico.

A matéria sob análise foi devidamente apreciada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.237.867, tema com Repercussão Geral, sob a relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, resultando na fixação do Tema 1097.

A questão discutida envolveu a aplicabilidade do disposto no art. 98, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.112/1990, aos servidores públicos estaduais e municipais. A tese fixada pelo STF estabelece que: "Aos servidores públicos estaduais e municipais aplica-se, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.112/1990."

Referido artigo da Lei nº 8.112/1990 assim dispõe:





Art. 98: Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

(...)

§ 2º: Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.1997)

§ 3º: As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016) (g.n.)

No caso em apreço, a filha da Requerente foi diagnosticada com TDAH do tipo combinado e TEA, condições reconhecidas internacionalmente como transtornos do neurodesenvolvimento que podem comprometer habilidades sociais, cognitivas e comportamentais, conforme descrito no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) e na Classificação Internacional de Doenças (CID-11).

A legislação brasileira considera a pessoa com transtornos globais do desenvolvimento, incluída na condição de pessoa com deficiência, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A decisão do STF, ao reconhecer a extensão do direito à carga horária especial aos servidores estaduais e municipais, resguarda a proteção à dignidade humana e ao direito à convivência familiar (art. 1º, III, e art. 227 da Constituição Federal), bem como o princípio da igualdade material, especialmente no tocante à proteção integral da criança e da pessoa com deficiência.

Além disso, os relatórios (médico e social) juntados aos autos atestam a necessidade de cuidados intensivos e da participação ativa da responsável legal para promover o desenvolvimento integral da menor, inclusive em contextos escolares e sociais.

O direito à redução da carga horária é, portanto, respaldado por fundamentos legais e jurisprudenciais robustos, que buscam harmonizar a necessidade de continuidade do serviço público com a proteção das crianças e adolescentes que requerem cuidados especiais.

A decisão judicial que fixa a analogia ao art. 98 da Lei nº 8.112/1990 não exige compensação de horários e assegura a preservação integral da remuneração do servidor.

No caso concreto, considerando os diagnósticos apresentados, especialmente a associação entre TEA e TDAH, **opino pelo deferimento do requerimento da Requerente**, com a aplicação do disposto no art. 98, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.112/1990, **concedendo-se a redução de 35% da carga horária semanal**, sem necessidade de compensação de horários e com preservação integral da remuneração, enquanto persistirem as condições que embasaram a solicitação.

Dessa forma, é legítima a concessão da redução da carga horária sem prejuízo da remuneração, desde que a medida não comprometa a continuidade do serviço público, o que, no caso concreto, foi avaliado como plenamente viável.

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer jurídico da Procuradoria Municipal e **defiro** o pedido formulado pela servidora **Erineide Alves da Silva Magalhães** nos seguintes termos:

(i) Redução da Carga Horária

Autorizo a **redução de 35% da carga horária semanal** da servidora sem necessidade de compensação de horários e com preservação integral de sua remuneração, enquanto persistirem as condições que fundamentaram esta concessão.

(ii) Notificações

Determino que sejam notificadas a Requerente e a gestão da Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso, para fins de adequação das atividades laborais da servidora à carga horária





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

reduzida, conforme deliberado.

(iii) Recurso e Reconsideração

Concedo o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para eventual pedido de reconsideração ou apresentação de recurso administrativo, a contar da publicação desta decisão.

Publique-se

Riacho de Santana, Bahia, 20 de dezembro de 2024.


JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0034-6E92-1DFB-4B58-082D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0034-6E92-1DFB-4B58-082D



Hash do Documento

e856c6d67105a0f31c321099c76c4253f4ceb0ab4f0e95e078fc210a0cd30b8c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/12/2024 14:18 UTC-03:00